

DECRETO Nº 32.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008[Imprimir](#)Categoria: [Decretos](#)

Publicado: 01 Novembro 2012

Acessos: 2597

**DECRETO Nº 32.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008**

Altera o Decreto nº 30.435, de 15 de maio de 2007, que aprovou o Regulamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 30.435, de 15 de maio de 2007, no Decreto nº. 31.263, de 28 de dezembro de 2007, e no Decreto nº. 31.266, de 28 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica redenominado o cargo, em comissão, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, a seguir elencado, com a atribuição constante do Anexo I do Decreto nº. 30.435, de 15 de maio de 2007, mantido o símbolo:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Gestão, símbolo CDA-5, passando a denominar-se Coordenador de Gestão;

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº. 30.435, de 15 de maio de 2007, que aprovou o Regulamento e o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º Para o exercício de suas competências, a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão Permanente de Licitação;

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Presidência;

III – ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Assessoria;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Secretaria de Gabinete.

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Coordenadoria de Gestão;
- b) Assessoria Técnica de Controladoria; e
- c) Assessoria Técnica de Importação;

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Diretoria Científica;
- 1. Coordenadoria de Fomento;
- b) Diretoria de Inovação;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Compete, em especial:

I - ao Conselho Superior, órgão de caráter deliberativo: definir e estabelecer as diretrizes gerais da FACEPE e sua política de atuação;

II - ao Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo: responder pelas funções de assessoramento e orientação ao Conselho

Superior, para fins de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da FACEPE e das prestações de contas da Presidência;

III – à Comissão Permanente de Licitação: coordenar e efetuar as licitações para aquisição de bens e serviços necessários à atuação da Fundação, nos termos da legislação pertinente à matéria, vinculada diretamente à Presidência.

IV - ao Diretor-Presidente: dirigir, coordenar e buscar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelos órgãos da FACEPE, bem como representar a Fundação em sua relação com terceiros; firmar convênios, acordos ou contratos em nome da FACEPE, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados à sociedade e pela qualidade do atendimento ao público usuário;

V – à Assessoria: prestar assessoramento direto ao Diretor-Presidente da FACEPE, nas questões de natureza técnica, elaboração de documentos, projetos, estudos e pesquisas de natureza técnico-científica para dar suporte às políticas públicas estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – à Assessoria Jurídica: elaborar contratos, convênios e outros instrumentos regulares, acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse da Fundação e prestar informações de natureza jurídica necessárias à Presidência da FACEPE, respeitada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

VII – à Secretaria de Gabinete: prestar apoio administrativo e logístico ao Diretor-Presidente da FACEPE, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e atividades de outras naturezas correlatas;

VIII – à Diretoria Científica: coordenar os programas técnico-científicos, na formação de recursos humanos e no incentivo e fomento à pesquisa científica;

IX – à Diretoria de Inovação: coordenar programas de inovação, conduzir a ação de captação de recursos e de fomento à pesquisa relacionada à inovação tecnológica e articular-se com o setor privado e outras instituições visando apoiar atividades de pesquisa voltada à inovação;

X – à Coordenadoria de Fomento: coordenar e acompanhar a tramitação e o processo de avaliação dos pedidos de bolsas e auxílios dos programas de fomento; participar da montagem de editais e chamadas públicas; e contribuir para a organização de eventos de divulgação;

XI – à Coordenadoria de Gestão: administrar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de apoio administrativo, logístico e operacional às unidades integrantes da FACEPE, no que tange às funções de recursos humanos, finanças, patrimônio, material, informática, comunicação e serviços gerais;

XII – à Assessoria Técnica de Controladoria: coordenar e supervisionar as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e acompanhar a execução de convênios através da auditoria e análise dos relatórios de prestação de contas; e

XIII - à Assessoria Técnica de Importação: executar todas as etapas do processo de importação de bens destinados à pesquisa científica dos programas de fomento da FACEPE, e atuar como preposto oficial da Fundação nos processos de importação.

....."

**"ANEXO II
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE**

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor-Presidente	CDA-1	01
Diretor Científico	CDA-2	01
Diretor de Inovação	CDA-2	01
Coordenador de Gestão	CDA-5	01
Coordenador de Fomento	CDA-5	01
Assessor Jurídico	CAA-2	01
Assessor Técnico de Importação	CAA-2	01
Assessor Técnico de Controladoria	CAA-2	01
Assessor	CAA-2	02
Secretária de Gabinete	CAA-3	01
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	04
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	05
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	02
TOTAL -		25

"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de setembro de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado
ARISTIDES MONTEIRO NETO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR